



Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2009/2012

103
Rm

Exposição de Motivos
Projeto de Lei nº 046/2010

Senhora Presidenta,
Nobres Edis.

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa, o incluso **Projeto de Lei nº 046/2010** que, uma vez aprovado, irá "Alterar o Anexo II da lei 2.580/2010."

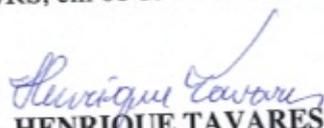
Este Projeto de Lei tem por objetivo readequar a carga horária dos cargos de médico clínico geral plantonista e médico pediatra plantonista, de modo a atender as necessidades da administração pública.

Ressaltamos que inexistem médicos nomeados para estes cargos, possibilitando assim a alteração da carga horária atendendo o interesse do Município.

O presente Projeto, assim, atende aos Princípios da Legalidade, Supremacia do Interesse Público e Eficiência, que devem ser seguidos pelos diversos entes da Administração Pública.

Sendo o que se apresentava para o momento e contando sempre com o apoio dessa Casa Legislativa, na apreciação e votação de projetos legislativos, despedimo-nos, renovando a Vossa Excelência e seus dignos pares, protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba/RS, em 08 de abril de 2010.


HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal

PLE 046/2010 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 004011 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 61999BB53E1746C5D679FB34302909D4





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2009/2012

Kot
Rou

PROJETO DE LEI Nº. 046/2010

"Altera o Anexo II da lei 2.580/2010."

Art. 1º A carga horária para os cargos de médico clínico geral plantonista e médico pediatra plantonista, especificadas nas condições de trabalho no anexo II, passa a ser de 24 (vinte e quatro) horas semanais

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Guaíba/RS, em 08 de abril de 2010.


HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

VINÍCIUS POLANCZYK
Secretário de Administração e Recursos Humanos

PLE 046/2010 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 004011 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 61999BB53E1746C5D679FB34302909D4



Parecer: 083/2010

Assunto: Parecer sobre o "Projeto de Lei - que Altera o anexo II da Lei 2.580/2010.

Senhor Presidente da Comissão de Justiça e Redação:

Relatório

O presente Projeto de Lei 046/2010, originário do Poder Executivo Municipal e que foi encaminhado pela Comissão de Justiça e Redação, decorre da necessidade de readequar a carga horária dos cargos de médico clínico geral plantonista e médico pediatra plantonista, de modo a atender as necessidades da administração pública.

O Projeto de Lei é legal, atendendo os Princípios da Legalidade, Razoabilidade, Eficiência e Interesse Público que devem ser seguidos pela Administração Pública.

A matéria em questão é de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, e, portanto, não existe vício de iniciativa.

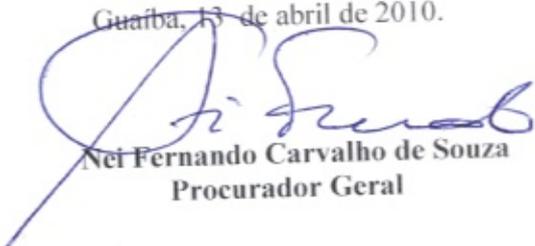
Não há ponderações a serem efetuadas no que tange ao projeto e sua aplicação, pois o mesmo, ao que se pode verificar, está adequado a ditames legais.

2. Conclusão

Portanto, esta Procuradoria opina pela possibilidade de tramitação do projeto, pois o mesmo está em consonância com os princípios basilares do direito pátrio e porque a matéria é, efetivamente, de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, ou seja, o princípio da legalidade está observado e, sendo assim, o projeto é constitucional e pode ser apreciado pela Colenda Câmara Municipal.

É o Parecer.

Guaíba, 13 de abril de 2010.


Nei Fernando Carvalho de Souza
Procurador Geral

